

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2034 de 15 de Março de 2022  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 25/2022

#### DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 14 de Abril de 2022 - "quinta-feira Santa"**

**Art. 2º -** Permanece mantido o serviço essencial de vigilância.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 14 de Março de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

**PORTARIA Nº 26/2022**

**NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º - Fica nomeada a senhora Giovanna Aparecida da Silva para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim, a partir do dia 14/03/2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

**Publique-se.**

Mariana, 14 de Março de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*“Designa representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para exercer a função de Fiscal de Contrato (Prestação de serviços de execução, de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos na sede do Município e Distritos)”*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **Dan Ribeiro de Assis Paiva, brasileiro, Engenheiro Civil**, residente no município de Ouro Preto, portador do CPF nº 056.319.946-66, **CREA-MG registrado sob o número MG-101461/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo GMP Construções Eireli-EPP, cujo objeto é a 'Prestação de serviços de execução, de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos na sede do Município e Distritos, PRC nº 165/2020, PRG 055/2020, Registro de Preço SRP 050/2020, ARP 019/2021.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

**Parágrafo Segundo** - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Denise Coelho de Almeida**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA N° 19, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a indicação de servidores para exercerem a função de Fiscal de contratos firmados pelo IPREV MARIANA”*

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8666/93:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Yasmim Mendes de Andrade, brasileira, Auxiliar Administrativa**, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2022 cujo objeto visa ao fornecimento de vales-transportes para servidores municipais que residem nas cidades vizinhas, de acordo com a Lei Municipal 1.984/2006 que institui vale-transporte para os servidores municipais residentes em Mariana e a Lei Municipal 2.079/2007 que estende o benefício para residentes em Ouro Preto e aos estagiários conforme Portaria do IPREV MARIANA nº 40/2019, celebrado com a empresa Transcotta Agência de Viagens Ltda.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e/ou a vigência do mesmo.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 03, DE 15 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura,  
funcionamento e processo de eleição dos  
membros do  
Colegiado Escolar na Rede Municipal de Ensino  
de  
Mariana/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de dezembro de 2003, e considerando a importância do Colegiado Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola pública,

### **DEFINE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariana-MG.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo e de monitoramento e avaliação nos assuntos referentes à gestão escolar, respeitada legislação de regência.

§1º O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§ 2º A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Art. 3º A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

Art. 4º Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo, relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidos em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 5º As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez no ano, sendo uma delas antes do término do ano letivo, destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 6º A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

§ 1º Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e 10% (dez por cento) de alunos presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes, observada a idade mínima de 16 anos.

§ 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIS, as Escolas Municipais que ofertam, somente, Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I, ficam dispensadas da participação de 10% (dez por cento) dos alunos nas Assembleias Escolares, computando apenas 15% (quinze por cento) dos pais/mães ou representantes dos alunos.

§ 3º Caso haja alunos pertencentes ao Ensino Fundamental II, com idade igual ou superior a 16 anos, devem os mesmos participar, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento), quando da realização de Assembleias Escolares.

§ 4º A Assembleia Escolar, que deverá ser realizada para tratar do Tema: “Colegiado Escolar em Ação” e registrar as inscrições dos candidatos, conforme cronograma para eleição dos membros dos Colegiados Escolares, fica dispensada do quórum mencionado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do caput.

§ 5º A Assembleia Escolar que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos três dias úteis, visando obter o quórum estabelecido.

Art. 7º A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I- com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II- acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 8º As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 9º A Assembleia Escolar é presidida pelo gestor/diretor da escola.

§ 1º Na ausência do gestor/diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

Art.10. O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo, de monitoramento e avaliação, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento interno da escola, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, à gestão de



pessoas, administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§ 2º As funções de caráter consultivo têm natureza de assessoramento, referindo-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção da unidade escolar.

§ 3º As funções que têm caráter de monitoramento e avaliação compreendem o acompanhamento e execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

Art.11. O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

- profissional em exercício na escola, constituída dos segmentos:
  - a. professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
  - b. professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- comunidade atendida pela escola, constituída dos segmentos:
  - a. aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos;
  - b. pai/mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental e educação infantil.

§ 1º Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que deve ter a representatividade de 25% (vinte e cinco por cento) de cada segmento.

§2º Nas escolas que funcionam com apenas a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai/mãe ou responsável pelo aluno.

Art. 12 O Colegiado Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino com até 100 (cem) alunos é composto de um representante titular e um representante suplente para as categorias:

- a. profissional em exercício na escola: professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas, professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- b. comunidade atendida pela escola: aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos e pai/mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental/educação infantil.

Parágrafo único. Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 13. O Colegiado Escolar é presidido pelo gestor/diretor da escola ou coordenador escolar, no caso de unidades que não comportem o cargo de diretor.

Parágrafo único. Na ausência do diretor, a presidência será exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

Art.14. A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

- I. escolas com 101 a 250 alunos: 4 membros titulares e 4 suplentes;
- II. escolas com 251 a 1.400 alunos: 8 membros titulares e 8 suplentes;
- III. escolas com mais de 1.400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único. Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado será constituído por número inferior, observada a proporcionalidade das categorias, tendo como referência o quantitativo previsto no inciso I deste artigo.

Art.15. A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Portaria.

Art.16. Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, para exercerem mandato de dois anos, permitida a reeleição dos atuais membros.

Art. 17. O processo de votação será realizado no dia 19/04/2022, obedecendo aos seguintes horários:

- I. com início às 8h e término às 20h, para as escolas que oferecem três turnos;
- II. com início às 8h e término às 17h, para as escolas que oferecem dois turnos;
- III. com início às 8h e término às 11h ou início às 13h e término às 17h, para as escolas que trabalham somente um turno.

Art.18. A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

- I. profissionais em exercício na escola;
- II. pai/mãe ou responsável por aluno com idade inferior a 16 anos, matriculado e frequente no ensino fundamental e na educação infantil;
- III. alunos da EJA e do Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 16 anos.

§1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§2º Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por aluno votará uma única vez no segmento de aluno ou no segmento pai, mãe ou responsável por aluno, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§3º O Colegiado Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador da escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

§4º - Caso o Colegiado Escolar esteja formado, na época da nomeação do Diretor Escolar, e for verificado o parentesco do Diretor com algum membro já eleito, esse Conselheiro deverá ser substituído, utilizando a listagem de recomposição existente.

Art. 19. Compete ao Colegiado Escolar:

- I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado Escolar;
- II. elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado Escolar;
- III. convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do diretor;

- V. coordenar o processo de discussão, elaboração, ou alteração do Regimento Escolar;
- VI. aprovar, acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola e do Regimento Escolar;
- VII. propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- VIII. propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológica, didática e administrativa da escola, respeitada a legislação vigente;
- IX. participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- X. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XI. elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XII. aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- XIII. monitorar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XIV. propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG).
- XV. propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola;
- XVI. propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiro da Caixa Escolar, observada a norma vigente, e acompanhar sua execução;
- XVII. referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XVIII. propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da escola, respeitada a norma legal pertinente;
- XIX. manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;
- XX. promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados Escolares;
- XXI. manter atualizadas as informações dos membros do Colegiado Escolar junto ao Setor de Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As reuniões do Colegiado Escolar ocorrem por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros titulares ou pela Secretária Municipal de Educação, dentro da seguinte periodicidade:

- ordinariamente, uma vez por mês;
- extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões do Colegiado Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§ 1º Na hipótese do afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses de seu segmento, pode ser destituído pelos seus pares.

Art. 22. Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

- convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo é de 24(vinte e quatro) horas;
- apresentação de pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário da realização da reunião.

Art. 23. As reuniões do Colegiado Escolar serão realizadas na sede da escola, permitindo o livre acesso de interessados.

§1º As decisões do Colegiado Escolar têm que contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes e do presidente.

§2º As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos interessados.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito do voto atribuído ao suplente.

§ 4º O Presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§ 5º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 6º Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo cumprimento das decisões desta Portaria e acompanhar o funcionamento do Colegiado Escolar das Escolas da sua Rede de Ensino.

Art. 25. Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria da SEMED nº 4, de 8 de março de 2019.

Mariana, 15 de março de 2022

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação de Mariana

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS  
DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição.	A partir da publicação da Portaria n.º 03, de 15 de março de 2022, pela Secretaria Municipal de Educação.
Estudo e discussão com professores e comunidade escolar da Portaria n.º 03, de 15 de março de 2022 e Cartilha do Colegiado Escolar	21/03/2022 a 25/03/2022
Assembleias nas Escolas com funcionários, alunos, pais/mães e responsáveis por alunos, para conversar sobre o Tema: “Colegiado Escolar em Ação” e realizar as inscrições dos candidatos.	28/03/2022 a 01/04/2022
Divulgação dos Candidatos para a Comunidade Escolar	11/04/2022 a 13/04/2022
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos.	19/04/2022
Posse dos membros eleitos	20/04/2022
Envio para a Secretaria Municipal de Educação: a) cópia da ata de posse; b) cadastro dos membros eleitos.	25/04/2022 a 29/04/2022

## Licitações: Pregão Presencial

### Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG. PREGÃO PRESENCIAL. 009/2022. Reserva de Cota.

**Objeto:** Registro de Preço para aquisição de tubos de PEAD de drenagem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras. **Abertura: 30/03/2022 às 08:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 14 de Março de 2022.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 35, 14 de março de 2022.**

Homologa a Estabilidade dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação Individual de Desempenho, instituída através da Portaria número 07 de 18 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Individual de Desempenho, para considerar os servidores públicos descritos no anexo I, APTOS à aquisição da estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariana, 14 de março de 2022.

**Ronaldo Camêlo da silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

**ANEXO I**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
562	ALESSANDRO GOULART SANTOS	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	93992726649
645	ANDERSON GONZALEZ BIBIANO	AJUDANTE DE SANEAMENTO	07556118614
588	BENEDITO ESCOLACIO PEREIRA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	00503434833
631	BRUNA LUIZA FERREIRA PRALON	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	06395429647
607	CLAUDINEIA VENTURA DE PAULA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	08132242688
569	CLEISSON HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	07875964695
581	CLEYSON GERALDO DA SILVA	ENCANADOR	06342552665
559	CRISTINA CALDEIRA RAMOS	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	08938791696
557	DEUSIANE DO CARMO DE PAULA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	09781933690
605	DIANA PAULA GONCALVES DAMASCENO	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	05550889609
566	DIONISIO JOSE TEIXEIRA	ENCANADOR	84596058687
586	EDNA CRISTIANA DA SILVA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	09192737692
643	ELVIS GONCALVES ANACLETO	AJUDANTE DE SANEAMENTO	09664016624
584	EMERSON NATAL DE PAULA GONCALVES	ENCANADOR	11132575630
572	GERALDO EMANUEL DA SILVA	ENCANADOR	04221234636
641	HEBER MARCOS CARIOCA PEREIRA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	10206952694
553	IKARO AUGUSTO MODESTO MAPA	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	11518722610
579	JERFFESSON DE OLIVEIRA MELO	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	08453277630
644	JOHNNY MAX DA COSTA SOUZA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	07468577641
575	JOSE RICARDO DA LUZ NETTO	ENCANADOR	49420402649
577	JOSIMAR CASSIANO DOS REIS	AJUDANTE DE SANEAMENTO	09714175631
633	JULIO CESAR BARBOSA	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	87339145672
554	KEINE ANDERSON ZANELATO	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	08980840675
583	LEANDRA APARECIDA MOREIRA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	10073641650
587	LEONARDO FRANCISCO NETO	AJUDANTE DE SANEAMENTO	13530507695
635	MARCELO CESAR MARTINS	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	05753630618
576	MARCILIO SEBASTIAO DE SOUZA	ENCANADOR	06245735670
564	MARCIO FERREIRA PINTO	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	87997738649
574	MARCOS GUSTAVO DA CUNHA FRANCISCO	AJUDANTE DE SANEAMENTO	11395994617
565	NILTON FRADE COELHO	ENCANADOR	88577155820
580	ROMIR DA COSTA FONTOURA	TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE	87108216604
573	ROSELENE DA SILVA ANGELICO	AJUDANTE DE SANEAMENTO	12288797614
585	RUTIELLE MARA DE SOUZA TITO	AJUDANTE DE SANEAMENTO	13519687690
642	SAMUEL FERNANDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	10226239667

665	SIDIMAR RAMOS SACRAMENTO	AJUDANTE DE SANEAMENTO	10297185632
582	VINICIO MARTINS ALVES	AJUDANTE DE SANEAMENTO	11778235603
558	WALISE JOSE DA SILVA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	12188388682
556	WALISON CARLOS DE LANA OLIVEIRA	AJUDANTE DE SANEAMENTO	12281615693

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 36, de 14 de março de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **GRAZIELLI MARIA MENDES**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022- PRC: 30/2021**, cujo objeto é a Realização de obras, com fornecimento de materiais, para substituição de parte da adutora de água bruta da captação Serrinha, que abastece o Sistema Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana, MG para atender as demandas do SAAE/Mariana com a empresa **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que



dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de março de 2022.

**Ronaldo Camêlo da Silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 06/2022.** PROCESSO - PRC 008/2022, ratificado em 25 de fevereiro de 2022 - **CONTRATADA:** JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656. **CNPJ:** 41.648.008/0001-46. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de Moto Som - Propaganda volante e gravação de spot para atender as necessidades do SAAE - MARIANA. **VALOR:** O valor global estimativo deste contrato é de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de 10 de março de 2022 até 07 de julho de 2022, ou enquanto durar o nº 10.818, de 08 de Janeiro de 2022, respeitando o exercício orçamentário vigente ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 17 - 17.122.0027.6007.339039-1100. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 07/2022.** PROCESSO - PRC 034/2020, homologado em 04 de dezembro de 2020 - **CONTRATADA:** TRANSPORTES E LOGISTICA F&P. **CNPJ:** 11.177.434/0001-88. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a transformação do saldo da ARP 003/2021, oriunda do PREGÃO Nº 014/2020, PROCESSO Nº 034/2020, em contrato, visando à contratação de empresa especializada em locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender

as demandas do SAAE MARIANA, nos termos do edital e seus anexos. **VALOR:** O valor global estimativo deste contrato é de R\$ 1.701.314,64 (um milhão setecentos e um mil trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de 15 de Março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, respeitando o exercício orçamentário vigente ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 06-17.122-0027.5005.339039-1108. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, em caráter de urgência, realiza a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA do servidor Emerson de Freitas, matrícula 770, Cargo em Comissão de Procurador Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, que se encontra em gozo de férias para retomada imediata de suas atividades juntos Sede Administrativa.

Está publicação entra em vigor na data da sua publicação.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Mariana, 14 de março de 2022.

**Ronaldo Camêlo da silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana